

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 25 /2013

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 02 de dezembro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-4
03- Balancetes	4
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	5-6
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	6
09- Pessoal	6-8
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-18
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	18



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 25 /2013

Data da Reunião: Dois de dezembro de dois mil e treze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes (falta justificada)

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e cinquenta minutos

Secretariou a reunião: Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



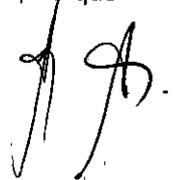
PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. Deu conta de uma série de reuniões decorridas nos últimos quinze dias, entre outras, em Castelo de Paiva, sobre a problemática do encerramento dos serviços no interior. Deu conhecimento da participação no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses e informou da reunião em Lisboa, juntamente com os presidentes de Câmara de Viana do Castelo e Valença, em representação da CIM Alto Minho, com o Ministro do Ambiente, para discutir a questão da privatização da recolha dos resíduos sólidos e da água. Deu conhecimento de que foi instaurada uma providência cautelar pelo STAL no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga. Após ter tomado conhecimento dessa notificação, e numa posição concertada com todos os Municípios que foram, igualmente, notificados da providência, irá ser emitido despacho a aceitar a suspensão da eficácia do seu anterior despacho, que ajustou o horário de trabalho em função das disposições de carácter imperativo da Lei n.º68/20013, de 29 de agosto, até à decisão judicial a proferir no âmbito da providência, repondo a todos os trabalhadores deste Município, independentemente da sua condição de sindicalização ou não, o horário de trinta e cinco horas semanas e sete horas diárias. O senhor Presidente apresentou o Voto de Protesto, a ser entregue ao Ministro, que se transcreve " A Câmara Municipal de Ponte da Barca, na sequência de diligências já efetuadas anteriormente e da reunião tida no passado dia 12 de novembro com o Sr. Ministro do Ambiente, vem manifestar a discordância com o processo de privatização da Resulima e da Empresa Geral do Fomento, S.A, sub-holding do Grupo Águas de Portugal para a área de negócio dos resíduos, tendo em conta que: 1- Foi prestada pouca informação ao Município sobre o processo até ao momento, verificando-se a menorização do papel dos Municípios na gestão deste dossier de privatização e de auscultação das autarquias na garantia de um serviço público, na manutenção dos preços dos tarifários e na participação das autarquias no desenho destas organizações.2- O Município de Ponte da Barca receia, em virtude do processo que altera a tecnologia do tratamento dos sistemas multimunicipais, um aumento significativo dos tarifários e a perda da capacidade de regulação dos Municípios nos Conselhos de Administração dos Sistemas, bem como da garantia do serviço público aos cidadãos. " Este Voto de Protesto foi subscrito pelo senhor Vice-Presidente, Vereadores do PS, Sílvia Torres e Ricardo Armada, pelos Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e pelo Vereador Independente, Michael Sousa. Deu, ainda, conhecimento de que no terceiro trimestre deste ano, a Câmara Municipal, se encontra com uma média de pagamento de 45 dias. Por fim, deu conhecimento à excelentíssima Câmara de que procedeu a uma nova distribuição de funções, o Desporto para a Vereadora, Sílvia Torres, e a Educação para o Presidente da Câmara.

Usou da palavra o senhor Vereador, Armindo Silva, iniciando a sua intervenção questionando o senhor Presidente e o senhor Vereador, Ricardo Armada, pelo ponto da situação do diagnóstico social e o plano de intervenção 2010-2011. Referiu que naquele plano estavam contempladas um conjunto de orientações que não se concretizaram, pelo que gostaria de saber se vai haver uma atualização e qual é a orientação que está nele vertida. A este propósito referiu que, na sua opinião, no plano de intervenção falta uma orientação de estratégica política, sendo, também, importante existir uma estimativa orçamental nas medidas previstas e em cada um dos eixos. Questionou, ainda, se na atualização está a ser feito o novo enquadramento resultante da nova realidade administrativa do território.

Questionou o senhor Presidente pela situação do contrato local de desenvolvimento social (CLDS), referindo que as candidaturas estão abertas e é uma oportunidade que não devemos perder.

Questionou, ainda, se o senhor Presidente já reuniu com os senhores Presidentes de Junta para saber quais as áreas que carecem de intervenção, por forma a verter nas grandes opções do plano e orçamento para 2014. Perguntou pela situação da empreitada da estrada de Nogueira a Grovelas. Questionou, também, o senhor Presidente pela posição da Câmara quanto à nova reorganização dos tribunais em particular, ao que está no anteprojeto do diploma no que concerne ao Tribunal Judicial de Ponte da Barca.



Usou da palavra a senhora Vereadora, Olinda Barbosa, iniciando a sua intervenção comentando a nova reorganização dos tribunais judiciais, em especial, a que se relaciona com a competência que vai passar a ter o Tribunal Judicial de Ponte da Barca, deixando de ser um tribunal de competência genérica, limitando-se à matéria Penal.

Usou da palavra o senhor Vereador, Michael Sousa, questionando o senhor Presidente acerca do seguinte: ecovia; estado da cobertura do pavilhão gimnodesportivo do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios; apoio à Associação Barcabasket; ponto da situação da obra que está a ser executada nas piscinas municipais. Salientou o facto de que na realização de alguns eventos desportivos, como por exemplo descida de carrinhos de arrolamentos, que aplaude a ideia e a iniciativa, mas tem de se ponderar, e talvez impor, que os arrolamentos sejam revestidos de um tipo de material para minimizar os estragos na via pública.

Usou da palavra o senhor Vereador, Ricardo Armada, começando por dizer, em resposta ao senhor Vereador, Armindo Silva, que o Centro Distrital de Segurança Social vai apresentar uma candidatura ao POPH, na qual vai ser incluído o concelho de Ponte da Barca e, assim, permitir a existência neste concelho de um contrato local de desenvolvimento social. O diagnóstico social está concluído, apenas falta introduzir alterações que já foram discutidas em sede do CLAS. O mesmo sucede com o plano de intervenção. Deu conhecimento à excelentíssima Câmara de que está em curso uma iniciativa que consiste em envolver a comunidade a participar na entrega de um presente a uma criança sinalizada pelo Gabinete de Ação Social. Aquele Gabinete fez uma abordagem aos trabalhadores da Autarquia e executivo para participar na campanha de natal, sendo a adesão muito satisfatória o que vai permitir concretizar a iniciativa. O senhor Vereador, Ricardo Armada, convidou os senhores Vereadores Armindo Silva, Olinda Barbosa e Michael Sousa, a participar na iniciativa, à qual todos manifestaram recetividade.

Usou da palavra a senhora Vereadora, Sílvia Torres, tendo dado conta da sua participação na reunião da CIM acerca do "Turismo Náutico" e da qual resultou a intenção de elaborar um catálogo que será distribuído por todas as unidades hoteleiras. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que na próxima sexta-feira vai participar na reunião da Associação dos Municípios com Vinho. Por último, apresentou a agenda cultural para o mês de dezembro, da qual destacou a exposição de pinheiros de natal das diversas freguesias deste concelho, na Praça Fernão Magalhães, Mercado de Natal que decorrerá entre os dias 18 e 22 de dezembro e o presépio ao vivo da responsabilidade da Paróquia de Ponte da Barca.

Relativamente à máquina colocada no Pavilhão Gimnodesportivo apresentou algumas medidas para a sua utilização, por forma a sensibilizar os utilizadores, sobretudo os alunos que frequentam o equipamento, dos malefícios de alguns produtos e do seu consumo reiterado.

O senhor Presidente respondeu aos senhores Vereadores referindo, designadamente, que a Câmara já tomou uma posição de defesa dos municípios deste concelho relativamente às políticas de proximidade, quer conjuntamente com outros municípios quer a nível individual, tendo, inclusive, remetido ofícios para Sua Excelência a Ministra da Justiça, ao Bastonário da Ordem dos Advogados e a ANMP. De igual modo, referiu que reúne periodicamente com os senhores Presidentes de Junta, quer de forma individual quer coletiva.

II – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- O senhor Vereador, Augusto Marinho, solicitou a sua substituição nos termos do disposto no artigo 79.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro. Em cumprimento do citado normativo, procedeu-se à notificação do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, tendo estado presente na reunião o senhor Michael da Costa Sousa. -----

- O senhor Vice-Presidente da Câmara, José Alberto Pontes, esteve ausente da reunião para representar o município na reunião a realizar no dia de hoje com o ICNF. -----

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

12.10. – CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL

- Proposta -



12.11. – PROPOSTA DE TOPONÍMIA DE S. MARTINHO DE CRASTO

12.12. – PROPOSTA DE TOPONÍMIA DE GROVELAS

12.13. – PROPOSTA DE TOPONÍMIA DE GERMIL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013:

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezoito de novembro, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 29/11/2013, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	188.974,54€
Dotações Não Orçamentais.....	422.766,77€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 3238 a 3394 inclusive, no valor de 598.280,03€, para ratificação. Aprovado por maioria. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 12/11/2013 e o dia 25/11/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	296.271,05 €
Compromissado.....	359.512,11 €
Liquidado	603.659,79 €
Pago	568.430,49 €
Operações não Orçamentais	44.804,60 €



PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. – SEBASTIÃO DA ROCHA BARBOSA, LDA
- Caminho Interior de Soutelo-**

- Presente ofício da empresa “Sebastião da Rocha Barbosa, Lda”, registado sob o nº 11456, em 28/10/2013, a solicitar a receção definitiva da obra em assunto, a devolução das deduções efetuadas nos Autos de Medição, bem como o cancelamento das Garantias Bancárias nº 2504 000650 793 sobre a Caixa Geral de Depósitos no valor de 161,36€ e número 200760069, sobre a CA no valor de 230,14€. -----
- Pelos Serviços da DACT, foi elaborada a informação que se transcreve: “Ofício enviado a empresa a marcar vistoria, para o dia 05/11/2013, pelas 11.00H. Em 05/11/2013, foi efetuado o auto de vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. Foi elaborado o respetivo auto de receção, o qual deverá ser submetido a aprovação. O órgão competente, para o efeito, é a Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por esta, através de deliberação efetuado em 10/12/2007”. -----
---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. -----

**6.2 – DUQUE & DUQUE – TERRAPLAGENS, L.DA
- Empreitada – “Execução da Praça da Galiza nas Fontainhas” -**

- Presente ofício da empresa Duque & Duque, Terraplanagens Lda, registado sob o nº 11772, em 04/11/2013, a solicitar a elaboração do Auto de Receção Definitivo da empreitada “Execução da Praça da Galiza nas Fontainhas”, bem como o cancelamento da Garantia Bancária número 36230488090293 emitida pelo Banco Santander Totta em 30 de agosto de 2007. -----
- Pelos Serviços da DACT, foi elaborada a informação que se transcreve: “Marcada vistoria para o dia 19/11/2013, pelas 11.00horas. Esta empreitada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal em 06/08/2007, consignada em 10/10/2007 e teve receção provisória em 26/03/2008. Em 19/11/2013 foi efetuado o auto de receção definitivo em anexo, devidamente assinado por todos os intervenientes. Para aprovação em reunião da CM do auto de receção definitivo e autorização para a liberação das garantias e dos reforços de caução, por ser esta o órgão competente para a decisão”. -----
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**6.3 – EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS E ESPAÇOS DE LAZER DE PONTE DA BARCA”
- Libertação de Garantia -**

- Pelos Serviços da DACT, foi elaborada a informação que se transcreve: “1- A empreitada acima referenciada foi adjudicada a firma Sá Machado, S.A adjudicada em 11/12/1998 ao abrigo do DL 405/93, 10 de dezembro.
2 - A consignação da obra foi elaborada em 11/05/1999, sendo o prazo de execução de 36 meses.
3 - Concluídos os trabalhos foi efetuado auto de receção provisório, em 30/04/2004, após vistoria aos mesmos.
4 - De acordo com o previsto no n.º 2 do Artigo 210º do Decreto-Lei 405/93 de 10 de dezembro a libertação de cauções prestadas efetuava-se, após vistoria para o efeito realizada pela Câmara Municipal, nos onze dias imediatamente anteriores ao decurso de um ano após a receção provisória da empreitada.
5 - Relativamente à empreitada em epígrafe, foi apresentada garantia a bancária n.º 125-02-1272212 do Banco Millennium BCP no valor de 35,189.74 € para substituição de substituição de décimos cativos.
6 - Em 17/09/2009, foi emitido parecer, que se anexa e se dá aqui como reproduzido, pelo consultor jurídico desta Câmara Municipal sobre o assunto, no qual concluída que o empreiteiro tem, na verdade o direito à



restituição de todas as eventuais quantias que se encontrem ainda na posse da Câmara Municipal e à restituição da caução prestada.

Face ao acima descrito, propõe-se a libertação da garantia referida no ponto 5, devendo este assunto ser deliberado em reunião de executivo da Câmara Municipal, por ser este o órgão competente". -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1 – RECEÇÃO PROVISÓRIA E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO

- António da Rocha-

Pelo Gabinete de Prospeção e Desenvolvimento Económico, foi elaborada a informação que se transcreve "Relativamente ao processo CP-ALL 1/2013 em que é requerente o Sr. António da Rocha, foi realizada a vistoria ao loteamento a 04/11/2013 ao qual a comissão conclui que as obras estavam em condições de serem recebidas provisoriamente, assim de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 27/11/2013 e conforme o teor do auto de vistoria que se anexa, envio a V.Exª a fim de constar na próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de receção provisória das obras de urbanização e libertação da respetiva caução, até 90% do seu valor, nos termos do nº 5 do artigo 54º do RJUE". -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

- Revogação de Deliberação -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2011, foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira e categoria de Assistente Técnico, para assegurar o tratamento da água das piscinas, a manutenção das unidades de tratamento do ar (UTA), das caldeiras e bombas de circulação. Além destes requisitos, deverá ter os conhecimentos técnicos base para a correta execução das suas tarefas, garantindo o bom funcionamento das piscinas segundo modelos atualizados de manutenção técnica, de acordo com orientações de qualidade e saúde pública.

Considerando que o edital da abertura do procedimento foi publicitado no Diário da República, II série, nº. 1, do dia 02 de janeiro de 2012, na Bolsa de Emprego Público com o código nº. OE201201/0013, no Jornal de Notícias nº. 217, do dia 04 de janeiro de 2012 e na página eletrónica desta Autarquia;

Considerando que a lista unitária de ordenação final ainda não foi homologada;

Considerando as restrições orçamentais decorrentes do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei nº. 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se consubstanciam no seguinte:

- A redução até 31 de dezembro de 2013, no mínimo, em 50%, do número de trabalhadores, existentes em 31 de dezembro de 2012, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tal como está disposto no artº. 59º. do citado diploma;

- A redução, no mínimo em 2% do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012, tal como estabelecido no artº. 65º. do citado diploma;

Considerando que o não cumprimento da medida de restrição implica uma redução nas transferências do Orçamento de Estado para a Autarquia num montante idêntico ao despendido com tais contratações;



Considerando que de acordo com o previsto no nº. 3 do artº. 66º. a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da deliberação de autorização de abertura do procedimento, sendo nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação desta norma legal;

Considerando que a esta data, e sendo previsível até ao final do ano de 2013, este Município não satisfaz os requisitos para novas admissões, isto é, a percentagem de redução dos efetivos não permitem que se admita novos trabalhadores e pelo conseguinte o prosseguimento do processo poderá criar expectativas aos candidatos sem possibilidade legal para a sua admissão.

Face aos considerandos anteriores e atendendo às graves consequências da nulidade da contratação previstas no artº. 134.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, em que o ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, *proponho* à Exmª. Câmara, nos termos do n.º3 do art.10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação, a revogação da deliberação tomada em 26 de dezembro de 2011, pelo órgão executivo municipal que autorizou a abertura do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira e categoria de Assistente Técnico.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 28 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

— A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva, Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente – Michael Sousa.

9.2 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL
- Revogação de Deliberação -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2011, foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de assistente Operacional, inerente à área funcional de operador de estações elevatórias; Considerando que o edital da abertura do procedimento foi publicitado no Diário da República, II série, nº. 1, do dia 02 de janeiro de 2012, na Bolsa de Emprego Público com o código nº. OE201201/0024, no Jornal de Notícias nº. 217, do dia 04 de janeiro de 2012 e na página eletrónica desta Autarquia;

Considerando que de acordo com o nº. 2 do artº. 38º. da Portª. nº. 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portª. nº. 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal pode cessar por ato devidamente fundamentado, desde que não se tenha, ainda, procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos

Considerando as restrições orçamentais decorrentes do Orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei nº. 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se consubstanciam no seguinte:

- A redução até 31 de dezembro de 2013, no mínimo, em 50%, do número de trabalhadores, existentes em 31 de dezembro de 2012, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tal como está disposto no artº. 59º. do citado diploma;

- A redução, no mínimo em 2% do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012, tal como estabelecido no artº. 65º. do citado diploma;

Considerando que o não cumprimento da medida de restrição implica uma redução nas transferências do Orçamento de Estado para a Autarquia num montante idêntico ao despendido com tais contratações;

Considerando que de acordo com o previsto no nº. 3 do artº. 66º. a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da deliberação de autorização de abertura do procedimento



sendo nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação desta norma legal. Face aos considerandos anteriores e atendendo às graves consequências da nulidade da contratação, previstas no artº. 134º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, em que o ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, *proponho* à Exmª. Câmara, nos termos do nº. 3 do artº. 10º. da Lei nº. 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação, a revogação da deliberação tomada em 26 de dezembro de 2011, pelo órgão executivo municipal que autorizou a abertura do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 28 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva, Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1 – 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 14ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 11ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS - Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 26/11/2013, em que aprova a 16ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 148.061,00 €, a 14ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 20.500,00 € e a 11ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 20.760,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 26/11/2013. Abstiveram-se os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva, Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

12.2. – CONFRARIA DO VINHO VERDE - Pagamento de quota -

- Presente ofício da Confraria do Vinho Verde, registado sob o nº 12232, em 14/11/2013, a comunicar que se encontra em pagamento a quota do segundo semestre de 2013, no valor 249,40€". -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quota. -----

12.3. – FINANCIAMENTO DE CURTO PRAZO ATÉ 500.000,00 €

- Presente informação da Comissão de Análise de Propostas, referente à apreciação das propostas, que a seguir se transcreve: " Na sequência dos ofícios / convite de 05/11/2013, foram solicitadas propostas para o financiamento em epígrafe às seguintes instituições de crédito:

- Banco BPI, S.A;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Caixa Geral de Depósitos;



- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, C.R.L;
- Banco Millennium BCP, e,
- Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.

Não apresentou proposta o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., Banco Millennium BCP e Banco BPI, S.A.

As taxas de juro e condições de empréstimo propostas pelas diversas instituições são as seguintes:

Instituição Bancária	Prazo Global	Taxa de Juro	Spread	Comissões
CGD	12 meses	Euribor 3 meses	4,00%	0,25% a incidir sobre o montante a contratar e a cobrar na data da perfeição do contrato, bem como um encargo relativo a portes/processamento de 4,00 € por prestação
CCAM	12 meses	Euribor 3 meses	3,60%	Isento
Santander Totta	12 meses	Euribor 3 meses	4,00%	Isento

Assim, atendendo às condições apresentadas e de acordo com os valores constantes nas propostas apresentadas pelas diferentes instituições de crédito e transcritas na tabela acima, considera-se como mais vantajosa a proposta apresentada pela CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, C.R.L.

A Comissão

Marta Alexandra Pereira Gonçalves

Catarina Pires de Oliveira

Carlos Venceslau Oliveira Gomes"

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta da Comissão. Votaram contra os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva, Olinda Barbosa e o senhor Vereador Independente, Michael Sousa. Os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva, Olinda Barbosa, apresentaram a declaração de voto que se transcreve " votam contra a proposta de contração do empréstimo de curto prazo no valor de 500.000,00 euros, por considerarem que se trata de uma opção de gestão que acarreta elevados encargos financeiros, suportados anualmente pelo Município, apresentando-se, pelo seu caráter de permanência, como um empréstimo que deveria ser de longo prazo. Os juros que são suportados anualmente com este empréstimo de curto prazo dariam para fazer muita obra e porque é necessário reduzir o endividamento da Autarquia. Por isso, votam contra a contração deste empréstimo no valor de 500.000,00 euros. "Mais deliberou, por unanimidade, submeter a proposta da Comissão a aprovação do órgão deliberativo, nos termos do artigo 25.º, n.º1, al.f) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e art. 38.º, n.º7 da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro.

12.4. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A TESAL -

- **Aprovação de Minuta -**

- Pela Senhora Vereadora da Cultura foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE: TESAL EXPLOTACION, S.L. – Representação Permanente, com sede no Lugar das Caldas, s/n, R/C, freguesia de Monção, concelho de Monção, pessoa coletiva nº 9303233441;

E,

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com sede na Praça Dr. Antônio Lacerda, com o contribuinte número 505676770, representada pelo seu Presidente Antônio Vassalo Abreu.

Considerando que:

- A Primeira Outorgante é uma entidade que se dedica à exploração de unidades hoteleiras e balneários termais;
- A Primeira Outorgante, no âmbito da sua atividade, presta os mais variados serviços relacionados com Saúde e Bem-Estar, estando alicerçada num conjunto de unidades hoteleiras e estâncias termais, sendo que algumas delas dispõem de águas com características medicinais verdadeiramente únicas;
- A Primeira Outorgante, no desenvolvimento da sua atividade, pode estabelecer formas de colaboração com as mais variadas entidades.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira
(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, a Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades da promoção da saúde e da sua manutenção, de lazer, bem-estar e tempos livres.

Cláusula Segunda

A Primeira Outorgante, no âmbito do presente Protocolo, proporcionará aos funcionários e respetivos cônjuges e filhos da Segunda Outorgante, um conjunto de vantagens e atributos, nomeadamente:

- a) Desconto imediato sobre os preços de tabela oficial de 20% em todos os serviços das Termas de Vizela e Hotel Bienestar Termas de Vizela. Este desconto não será utilizado aquando das promoções e ofertas em vigor;
- b) A Primeira Outorgante, e no âmbito do know-how que lhe assiste na área do Termalismo, disponibiliza-se a realizar / participar em Conferências sobre o assunto, ficando a segunda Outorgante responsável por toda a logística das mesmas, nomeadamente o espaço para as suas realizações.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus funcionários os benefícios e as atividades programadas pela Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta
(Acesso)

Para efeitos de acesso às condições do presente Protocolo, os funcionários deverão apresentar o respetivo documento de identificação válido.

Cláusula Quinta
(Partilha de Informação e Confidencialidade)

1. As partes Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou de acordos de confidencialidade com terceiros.
2. As partes Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes.



3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as partes Outorgantes respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade previsto na presente Cláusula.

Cláusula Sexta
(Alterações ao Protocolo)

1. As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.
2. A Segunda Outorgante avisará a Primeira Outorgante, nos trinta dias subsequentes, de ocorrências que afetem o vínculo laboral de alguns funcionários ou demais colaboradores, ou qualquer ocorrência com estes, por forma a cautelar o cumprimento das obrigações destes, derivado do presente Protocolo.
3. As partes Outorgantes procurarão avaliar periodicamente os resultados do presente Protocolo tendo em vista a melhoria da sua "performance", sendo que, sempre que se considere necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspetos complementares, as respetivas cláusulas serão objeto de adendas ao presente Protocolo.

Cláusula Sétima
(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de um (1) ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. Qualquer das partes Outorgantes pode denunciar o presente Protocolo, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao respetivo termo inicial ou decorrente de qualquer renovação.

...../...../2013

PRIMEIRA OUTORGANTE:
SEGUNDO OUTORGANTE: "

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria aprovar a minuta do protocolo. Votaram contra os Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a declaração de voto que se transcreve: " votam contra por considerarem inoportuno a proposta apresentada pela Câmara Municipal, relativa à celebração de um protocolo entre o Município de Ponte da Barca e uma empresa privada que explora unidades hoteleiras fora do concelho de Ponte da Barca. Este protocolo consagra benefícios aos colaboradores da Autarquia na utilização dos serviços prestados por esta entidade privada, localizados noutros concelhos. Para além de discriminar o resto da população, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra esta proposta, por considerarem que o esforço da Autarquia tem que ser exatamente ao contrário, ou seja, captar visitantes para o concelho de Ponte da Barca e dinamizar a economia local." Absteve-se o Senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

12.5. – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO DA CANDIDATURA "QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL"
- Parecer Prévio -

- Presente informação interna da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial que se transcreve: Nos termos do art. 75.º, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:



- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a Fundação CEFA com sede em Coimbra – vale das Flores.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. – al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Desta forma, o preço base para a aquisição de serviços em título, com a aplicação da redução prevista no diploma acima referido, será de 18.025,48 euros.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro



Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para aquisição de serviços para a implementação/ execução da candidatura "qualificação dos profissionais da administração pública local com a Fundação CEFA.

É o que me cumpre informar

Carlos Venceslau O. Gomes".

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para aquisição de serviços para a implementação/ execução da candidatura "qualificação dos profissionais da administração pública local com a Fundação CEFA. -----

12.6. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS INFRAESTRUTURAS E EDIFÍCIOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Parecer Prévio -

Nos termos do art. 75.^a, n.º s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com entidade César Manuel P. Castro com sede na Avenida da Liberdade, n.º 1012, Fafe.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. – al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012.

Desta forma, o preço base para a aquisição de serviços em título, com a aplicação da redução prevista no diploma acima referido, será de 20.700,00euros.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva de instalações elétricas das infraestruturas e edifícios pertencentes a Câmara Municipal de Ponte da Barca com a entidade César Manuel P. Castro".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva de instalações elétricas das infraestruturas e edifícios pertencentes a Câmara Municipal de Ponte da Barca com a entidade César Manuel P. Castro. -----

12.7. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E PROSPEÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO

-Parecer Prévio -

Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social

aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com entidade, pessoal singular, Marta Natália Fernandes Lobo Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 75º, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012:

Desta forma, o preço base para a aquisição de serviços em título, com a aplicação da redução prevista no diploma acima referido, será de 17.100,00 euros.

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para prestação de serviços de avaliação e prospeção da rede viária municipal e infraestruturas de saneamento com a entidade Marta Natália Fernandes Lobo". -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços de avaliação e prospeção da rede viária municipal e infraestruturas de saneamento com a Marta Natália Fernandes Lobo. -----

12.8. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS LOCALIZADO NO LARGO 25 DE ABRIL, CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE JOÃO LUIS MACHADO LOPES MALDONADO ALVES

- Relatório Final -

- No seguimento da deliberação do Órgão Executivo, em reunião ordinária de 04/11/2013, pelo Instrutor do processo – Drª Aida Maria Boalhosa Pereira, é presente Relatório, relacionado com o assunto em título, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório elaborado nos termos do artigo 105.º do C.P.A., adotando-o como decisão, nomeadamente no que se refere nas alíneas a) a d) da sua parte conclusiva (parte final do relatório). -----

12.9. - ALTERAÇÃO AO NÚMERO 2 DO ARTIGO SEGUNDO, ANEXO II DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

- Proposta -

- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que tem entrado na Câmara Municipal muitos processos de licenciamento para a construção de edificações de apoio à agricultura e outros anexos e dependências.

Considerado que a finalidade dessas edificações é a guarda de alfaias agrícolas, e os próprios produtos provenientes da atividade agrícola.

Considerando que todos os processos que entram na Câmara Municipal têm projeto de abastecimento de água.

Considerando que o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais não prevê a tarifa de ligação às redes de abastecimento de águas e redes de águas residuais para este tipo de edificações, proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere, nos termos do artigo 33º nº 1 alínea e) da Lei nº 75/2013, proceder a alteração do artigo 2º nº 2 do anexo II do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, de forma a passar a englobar as situações.

Assim, proponho que no quadro do nº 2 do artigo 2º, anexo II, do citado regulamento, onde consta Armazém, Lojas Comerciais e escritórios, passe a constar:

Armazém, anexos e outras construções de apoio à agricultura, Lojas Comerciais e Escritórios, aplicando-se, à alteração agora proposta, as tarifas em vigor para Armazém, Lojas Comerciais e escritórios.

Ponte da Barca, 29 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Os senhores Vereadores do PSD



Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a declaração de voto que se transcreve “ votam a favor da presente proposta salvaguardando, contudo, que ela se aplica aos anexos e outras construções de apoio à agricultura, cuja atividade será aferida em conformidade com as disposições legais em vigor, não se aplicando a outros anexos e construções que nada tenham a ver com o exercício de atividades agrícolas.” Mais deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais a aprovação do órgão deliberativo, nos termos do artigo 33.º, n.º1, al.k), da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

12.10. – CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL - Proposta -

- Pelos Senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, foi presente proposta com vista à classificação de arvoredo de interesse municipal pelo seu enquadramento paisagístico, histórico, representativo, porte e idade, situado: Choupal; a montante da ponte, junto ao Rio Lima e piscinas; Ponte sobre o Rio Vade, conhecida por Ponte de Viana; Bairro de Santo António; recinto adjacente à Capela de Santa Rita e Praça da República, cujo documento fica a fazer parte integrante desta ata e arquivado nos documentos que fazem parte desta reunião de Câmara. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.11. – PROPOSTA DE TOPONÍMIA DE S. MARTINHO DE CRASTO

- Presente informação interna nº 4626, da Divisão de Desenvolvimento Social -Serv.Ed.D.Cult.Tur. -Turismo, registada sob o nº 9467, em 28/11/2013, que se transcreve: “Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apreciada pela Comissão Municipal de Toponímia, apresentada pela Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto para a toponímia da Freguesia.

Analisada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata.

Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca que a Câmara Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss) do nº1 do Artigo 33º da Lei 75/2013, aprove a proposta de toponímia para a freguesia de S. Martinho de Crasto.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de toponímia para a freguesia de S. Martinho de Crasto. -----

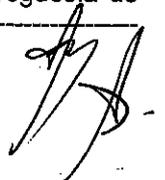
12.12. – PROPOSTA DE TOPONÍMIA DE GROVELAS

- Presente informação interna nº 4629, da Divisão de Desenvolvimento Social -Serv.Ed.D.Cult.Tur.-Turismo, registada sob o nº 9470, em 28/11/2013, que se transcreve: “Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apreciada pela Comissão Municipal de Toponímia, apresentada pela Junta de Freguesia de Grovelas para a toponímia da Freguesia.

Analisada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata.

Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca que a Câmara Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss) do nº1 do Artigo 33º da Lei 75/2013, aprove a proposta de toponímia para a freguesia de Grovelas.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de toponímia para a freguesia de Grovelas. -----



12.13. – PROPOSTA DE TOPONÍMIA DE GERMIL

- Presente informação interna nº 4630, da Divisão de Desenvolvimento Social -Serv.Ed.D.Cult.Tur.-Turismo, registada sob o nº 9471, em 28/11/2013, que se transcreve: "Submetemos à apreciação superior para submissão a reunião de executivo a proposta, apreciada pela Comissão Municipal de Toponímia, apresentada pela Junta de Freguesia de Germil para a toponímia da Freguesia.

Analísada a proposta foi a mesma aprovada por todos os membros da Comissão, conforme fotocópia da respetiva ata.

Assim, e face ao acima referido, propõe-se, nos termos do artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Ponte da Barca que a Câmara Municipal, nos termos das competências conferidas pela alínea ss) do nº1 do Artigo 33º da Lei 75/2013, aprove a proposta de toponímia para a freguesia de Germil." -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de toponímia para a freguesia de Germil. -----

12.14. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do artº 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

